



Estado do Tocantins  
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO  
CNPJ: 25.063.868/0001-61

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| Publicado em   | 06 / 03 / 2023             |
| no             | Manual do Prefeito -<br>10 |
| Eu             | Paulina                    |
| e dou fé.      | Certifico                  |
| Carmolândia-TO | 06 / 03 / 2023             |

Lei Ordinária nº 397/2023

## CARMOLÂNDIA-TO, DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates as Endemias, incentivo financeiro adicional e das outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários e os Agentes de Combates as Endemias, exclusivamente vinculado as equipes de Saúde da Família, à título de incentivo profissional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, em parcela única, no último trimestre de cada ano, previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, de caráter único, e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

Parágrafo único - As metas do Município para o pagamento de Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2023 a que se refere o *caput* serão regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Rua Jose Pedro de Oliveira, nº 702 – CEP: 77840-000, Centro, Carmolândia – TO.

E-Mail: [pmcarmolandia1720@gmail.com](mailto:pmcarmolandia1720@gmail.com)

Contato: 63992647894



Estado do Tocantins  
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO  
CNPJ: 25.063.868/0001-61

**Parágrafo único** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 4º** O incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias enquanto perdurar os respectivos repasses realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 6º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao vencimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º** Caso cesse o repasse pelo Governo Federal do Incentivo Financeiro previsto no art. 1.º, fica autorizado o pagamento de gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Agente que cumprir as metas definidas no art. 2.º durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano subsequente ao que se verificar o cumprimento das metas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

  
**NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**